



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2693 - 12 de julho de 2023

ATOS DA CVI



PORTARIA Nº 156/2023

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor IVAN TERNES, designado para exercer a função gratificada de “Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento”, estará em gozo de férias no período de 10.07 a 21.07.2023, resolve:

DESIGNAR

KÁTIA LEITE BORGES, matrícula nº 75, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento”, enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 06 de julho de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2544/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante ao processo SIPE nº 183086/2023-e e C.I. nº 0142/2023/ADM-INIS, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme o respectivo processo de avaliação especial de desempenho, concluído pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE -INIS, nomeada em Portaria nº 3464, de 26 de novembro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2478, de 26 de novembro de 2021.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Vivian Schmidt dos Santos	2343301	001/2023

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de julho de 2023.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2545/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1487-1490-1492/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2264703	Ana Cristina da Rosa Zimmermann	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/07 a 11/09/2023
2032511	Maristela de Fátima Thums	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/07 a 22/12/2023
1374504	Rísia Pereira Zottis	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/07 a 22/12/2023

Itajaí, 12 de junho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2546/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1497/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Sandro Gomes Mariano	40h	Professor	Ensino Religioso	Especial	17/07 a 22/12/2023

Itajaí, 12 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 2547/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELTON RODRIGO RIFFEL, matrícula nº 2305701, do cargo de provimento efetivo de ADVOGADO, do NSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, a contar de 12 de julho de 2023.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 164/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) SUSANA REGIS, matrícula nº 1139001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC, pelo período compreendido entre 03/04/1989 a 31/01/2000, correspondendo a 10 ano(s) 09 mês(es) e 28 dias; junto a SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR/SC, pelo período compreendido entre 01/02/2000 a 02/07/2000, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 02 dias; totalizando 4.105 (quatro mil, cento e cinco) dias, correspondendo a 11 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14023050.1.00269/23-6, em 24/05/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 165/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) GISELE RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2319401, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 02/01/2008 a 31/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 02/01/2009 a 01/07/2010, correspondendo a 01 ano(s) 06 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 01/07/2010 a 31/12/2010, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 03/01/2011 a 31/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 28 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 02/01/2012 a 11/10/2012, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 10 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 07/01/2013 a 31/05/2013, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 24 dias; junto a

ELMER DE OLIVEIRA MACEDO 00903858452, pelo período compreendido entre 01/09/2014 a 31/07/2016, correspondendo a 01 ano(s) 11 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 04/01/2016 a 30/12/2016, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 00 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 02/01/2017 a 30/12/2017, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 02/01/2018 a 31/12/2018, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 29 dias; junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 02/01/2019 a 31/12/2019, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 29 dias; e junto a MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PIÇARRAS, pelo período compreendido entre 02/01/2020 a 27/01/2020, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 26 dias; totalizando 3.853 (três mil, oitocentos e cinquenta e três) dias, correspondendo a 10 ano(s) 06 mês(es) e 23 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.00500/23-6, em 09/05/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 168/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) AFONSO LUIZ PEREIRA, matrícula nº 877401, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA, pelo período compreendido entre 02/07/1986 a 04/11/1992; totalizando 2313 (dois mil, trezentos e treze) dias, correspondendo a 06 ano(s) 04 mês(es) e 03 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19027040.1.00194/23-6, em 24/05/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 166/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora VANIA BEATRICE TOMASONI RAMOS, matrícula nº 871901, ocupante do cargo de Farmacêutica, Categoria “5”, Faixa “IV”, Padrão “H” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.





Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 167/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de SILVIO DO NASCIMENTO, dependente da servidora MARLENE ENEDINA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 513402, a contar da data do óbito, em 19/06/2023.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.985, DE 10 DE JULHO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - CAEMI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 6.970, de 03 de dezembro de 2018 e no Decreto nº 11.800, de 18 de dezembro de 2019, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 180362/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí - CAEMI, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.301, de 06 de agosto de 2021, os seguintes membros:

- Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:
Titular: Christiane Cardoso Rufino Mafra, substituindo Carolina Suzena Vitorello Gabardo
Suplente: Uíara Bertholdi Vargas, substituindo Christiane Cardoso Rufino Mafra

- Representantes indicados por entidades civis organizadas:
Titular: Daiane Maria Vieira Vincentim, substituindo Jairton Fabeni Domingos
Suplente: Aline Simas, substituindo Daiane Maria Vieira Vincentim

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.507, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DENOMINA DE RUA VALDECI CESAR LAMIN A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO ESPINHEIROS ENTRE A RUA FRANCISCO VECHANI E A RUA DOMINGOS RAMPELOTTI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou

e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Rua Valdeci Cesar Lamin, a rua sem denominação oficial que começa na Rua Francisco Vechani e termina na Rua Domingos Rampelotti, Bairro Espinheiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.986, DE 11 DE JULHO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003 e no Decreto nº 11.821, de 16 de janeiro de 2020, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 181580/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.451, de 02 de janeiro de 2022, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes do Centro Acadêmico de Nutrição - CANUT:
Titular: Caio Henrique Willrich, substituindo Isabela Schead Novack Schiessi
Suplente: Aline Angela Carvalho de Araujo, substituindo Caio Henrique Willrich

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.987, DE 11 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 177850/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma a seguir:

I - Representantes Governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Paulo Sérgio Cabral
Suplente: Ana Paula Rudolf

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Camila Santos do Couto
Suplente: Ana Tereza Canziani Pereira Boschi

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:



Titular: Rosemere Silveira
Suplente: Rosemir Isaltino Sardo

d) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Osmar Pausco Raymundo Júnior
Suplente: Sabrina Leite Kressin

e) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:
Titular: Marilene Clara de Miranda Kahl
Suplente: Sara Jane Ternes

f) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:
Titular: Nádia Regina Mota
Suplente: Gracimeri Rocha Müller
Titular: Débora Mendes Satin
Suplente: Charlene Caldas Barbosa

g) Representantes da Fundação Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Roberto de Sá Prudencio
Suplente: Hudson Barboza Matos

II - Representantes Não Governamentais:

a) Entidades Titulares:

1º Titular - Instituto Crescer Movimento Cidadania e Juventude:
Representante: Sandra Mara de Andrade
2º Titular - Centro de Intervenção e Estimulação Precoce Vovó Biquinha:
Representante: Juliana Nunes Kael
3º Titular - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajaí - APAE de Itajaí:
Representante: Blafra Pedroso
4º Titular - Instituto Nadar Social:
Representante: Mara Rubia Alves da Silva
5º Titular - Instituto ABCidade:
Representante: Luciana Ramos dos Santos
6º Titular - Associação de Pais e Amigos Autista de Itajaí - AMA ITAJAÍ:
Representante: Letícia Bretzke Westphal
7º Titular - Comissão Municipal do Bem-Estar do Menor de Itajaí - COMBEMI:
Representante: Muriel Duarte
8º Titular - Instituto Sorrir:
Representante: Geovana Silveira da Silva Batista

b) Entidades Suplentes:

1º Suplente - Associação Gabriel Costa Coelho - Casa Biel:
Representante: Andréa Costa Coelho
2º Suplente - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI:
Representante: Ana Carolina Gomes da Silva
3º Suplente - Associação Pró-Menor Lar Padre Jacó:
Representante: Samuel Carlos Caetano Gomes
4º Suplente - Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco:
Representante: Aline Simas
5º Suplente - Associação Lar da Criança Feliz:
Representante: Ivonei Rocha de Souza
6º Suplente - Associação Lar Fabiano de Cristo:
Representante: Mirella de Lima Ramos
7º Suplente - Associação de Equoterapia Vale do Itajaí e Litoral - ADEQUO:
Representante: Marcia Bobany Tavares
8º Suplente - Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar:
Representante: Eduardo Valdir Grapp

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Prefeitura de Itajaí, 11 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

VETO Nº 02/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

Ilmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.
Nesta

REF. RAZÕES DE VETO AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 8/2022 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2022

Senhor Presidente,

O Projeto Substitutivo nº 8/2022 – Projeto de Lei Ordinária nº 84/2022, encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo através do Ofício nº 247/2023 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 28/06/2023, “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5246/2009, QUE OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONSTAR, EM TODAS AS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E ORDENS DE SERVIÇOS, O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI QUE LHES DEU ORIGEM”

Percebemos que o presente Projeto de Lei, abarca impossibilidade de sanção, pela aparente inconstitucionalidade formal e material, consubstanciada no vício de iniciativa, bem como no ferimento ao princípio da impessoalidade, sendo razão extrema de VETO TOTAL, pelas razões abaixo expostas.

Vício por Inconstitucionalidade Formal:

Do ponto de vista formal o Projeto Substitutivo nº 8/2022 – Projeto de Lei Ordinária nº 84/2022 violou o art. 61, § 1º, II, “e” c/c art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, bem como o art. 50, § 2º, VI c/c art. 71, IV, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina e, por fim, o art. 29, § 1º, II, “c” da Lei Orgânica do Município de Itajaí - LOMI, eis que a competência para disciplinar as atribuições e a própria estrutura da administração pública é do Poder Executivo.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise padece de vício eis que o Poder Legislativo não pode propor lei determinando providências ao Poder Executivo, sobretudo quando tal medida é afeta ao desenvolvimento das rotinas administrativas do ente, como a que se pretende alcançar com a proposta em tela, bem como porque, desse modo, há interferência direta na organização e no funcionamento da estrutura executiva.

Portanto, o Projeto de Lei em análise não pode prosperar porque confere atribuições a órgãos da administração pública municipal, in casu, em relação ao modo como se promoverá a edição de atos administrativos, que são providências de responsabilidade do Poder Executivo, de sorte que o Projeto de Lei interferiria na organização, estruturação e atribuições de órgãos de outro Poder (art. 29, § 1º, II, “c”, da LOMI).

Neste sentido pode-se citar a jurisprudência do Tribunal de Justiça Catarinense, in verbis:

Lei Municipal. Serviço público. Repercussão financeira. Iniciativa privativa do Poder Executivo.

O princípio constitucional da separação dos poderes deve ser respeitado quando da confecção de lei orgânica municipal. A separação dos poderes Legislativo e Executivo municipais deve ser congruente à estabelecida pela Carta Magna e pela Constituição Estadual.

Padece de inconstitucionalidade a lei proposta pelo Poder Legislativo que vem a interferir na gestão financeira ou na organização de serviço público, matérias estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. (Grifo não original)

Assim, tendo em conta a cogente obrigação que se pretende impor ao Poder Executivo com o Projeto de Lei em tela, cabe ainda dizer que, conforme vem decidindo o Supremo Tribunal Federal, quando determinada lei torna obrigatória ou, ao revés, determina a invalidação ou impede a edição de ato administrativo de competência do Poder Executivo ofende o Parlamento o postulado constitucional da reserva de administração, segundo o qual não cabe, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao princípio da separação de poderes, desconstituir, obrigar ou invalidar, mediante lei, atos ou práticas de caráter administrativo, emanados do Poder Executivo.

A respeito da reserva de administração, pronunciou-se o Tribunal Excelso:

[...]

RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES.

- O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa



do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

É certo, assim, o vício formal da presente proposição, dado que seus comandos invadem a esfera de competência do Poder Executivo, vindo a desrespeitar o princípio constitucional da separação dos poderes. Portanto, afronta aos princípios da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 32 da Constituição Barriga Verde e no art. 2º da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

Não é possível, como visto, o Poder Legislativo Municipal em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal (art. 29, § 1º, II, “c”, da LOMI) traçar requisitos que devem ser observados por órgãos ou entidades vinculadas ao Poder Executivo, disciplinando, em verdade, sobre organização e funcionamento da administração municipal, em afronta aos princípios de separação, independência e harmonia dos poderes (afronta direta ao art. 2º da Constituição da República).

Nas palavras do Eminentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. João Martins: “é sabido que para a efetividade do princípio da Separação dos Poderes do Estado necessário se faz a obediência destes Poderes às regras de competência para iniciativa de leis privativas, previamente definidas na Constituição, sob pena de restar comprometida a própria existência do Poder”.

Percebemos, ainda, que o referido Projeto de Lei, traz ingerência na organização administrativa, pois especifica e determina como o Poder Executivo deve se comportar, usurpando-lhe, desta forma, a função precípua de administrar, que pelo voto popular e pela Constituição da República, bem como, na Lei Orgânica do Município de Itajaí e na Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Chefe do Poderes Executivo implantar sua política de atuação, metas e planos de Governo.

Aqui vale mencionar o entendimento Paulo Adib Casseb, citando Alexandre de Moraes:

“Desse modo, como anota Alexandre de Moraes, ‘o desrespeito às normas de processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário (...) Saliente-se, ainda, que mesmo durante o processo legislativo, os parlamentares têm o direito público subjetivo à fiel observância de todas as regras previstas constitucionalmente para a elaboração de cada espécie normativa, podendo, pois, socorrerem-se ao Poder Judiciário, via mandado de segurança’”. (Grifo não original)

Portanto, se os Parlamentares possuem o direito de ver respeitadas as normas para a elaboração legislativa, também possuem o dever de respeitá-las, não adentrando na esfera legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal da lei.

Cabe aqui citar o seguinte julgado, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, referente a caso análogo ao em exame, veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORDINÁRIA N. 9.658/2014 DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, QUE CRIA O SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PELA INTERNET NA REDE BÁSICA DE SAÚDE VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). NORMATIVO ENCETADO PELA CÂMARA DE VEREADORES E PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CASA APÓS VETO DO PREFEITO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. LEI QUE DISPÕE ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE. IMPOSIÇÃO DE AUMENTO DE DESPESAS A RESPEITO DAS QUAIS NÃO HÁ CORRELATA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. COMPETÊNCIA LEGÍFERANTE PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 32 E 50, § 2º, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO BARRIGA VERDE. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE E DO TJRS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS RETROATIVOS. PEDIDO PROCEDENTE. (Grifo não original)

E do voto extraí-se:

“O ato normativo impugnado, aliás, implica a violação dos princípios constitucionais

da separação e da harmonia dos poderes e da reserva da administração, eis que, editando a implementação de medidas que geram obrigações e deveres ao Poder Executivo municipal, o Poder Legislativo interfere diretamente na administração do ente federativo, o que não lhe é dado fazer, todavia.”

Destarte, o Projeto de Lei em exame ofende o texto constitucional por fundamento no vício de iniciativa, pois reservada ao Prefeito Municipal a iniciativa do processo legislativo para determinar a forma de confecção dos atos a serem executados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “c” c/c art. 84, VI, “a”, da CF, bem como o art. 50, § 2º, VI c/c art. 71, IV, “a”, da CESC e, por fim, o art. 29, § 1º, II, “c” da LOMI.

Nesse passo não está o Poder Legislativo autorizado, segundo as normas Constitucionais, à edição de leis que criem atribuições ao Poder Executivo.

Vício por Inconstitucionalidade Material:

Sob o aspecto material, é visível que o Projeto Substitutivo nº 8/2022 – Projeto de Lei Ordinária nº 84/2022 ofende o princípio da impessoalidade, positivado no art. 31, caput e §1º da Constituição Federal, no art. 16, caput e §6º da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 10, caput e §1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí. Segundo esse princípio, é proibida a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores ou outro agente público, evitando que estes utilizem a propaganda oficial para sua promoção pessoal.

Segundo a doutrina de José Afonso da Silva:

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. Este é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal. (...) Logo, as realizações administrativo-governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no §1º do art. 37, proíbe que constem nome, símbolo ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos. (Grifo não original)

Como se vê, os comandos contidos no Projeto de Lei em pauta, por preverem a obrigação ao Poder Executivo de identificar em atos oficiais por ele emanados o nome do vereador proponente do respectivo projeto de lei que lhes deu origem agride frontalmente o princípio da impessoalidade.

Mais uma vez, nos socorremos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, para demonstrar a importância do princípio da impessoalidade na Administração Pública:

Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. Art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 1. O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. 2. Recurso extraordinário desprovido.

Por fim, transcrevemos ementas de acórdãos prolatados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, onde foi decidido pela inconstitucionalidade de leis de vários municípios do Estado, com o mesmo objeto do Projeto de Lei ora em análise, veja-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. Mácula por afronta de dispositivo da Constituição da República. Norma repetida na Carta Política Estadual. Inicial Conhecida. Diploma que determina a inclusão do nome do Vereador autor da proposição na publicação das leis municipais. Afronta ao princípio da impessoalidade, insculpido no art. 16 da CE. Inconstitucionalidade reconhecida. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitem a competência da Corte Estadual para o controle concentrado de constitucionalidade de normas locais que atentem contra dispositivos e princípios da Constituição Federal que se façam repetir, igualmente, na Carta Política Estadual. Manifesta a inconstitucionalidade da lei que determina a inclusão do nome do vereador autor do projeto na publicação da lei municipal, uma vez que “os atos e provimentos administrativos são imputáveis não aos funcionários que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário”, uma vez



que ele “é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato”, sendo vedada a utilização de tal ato para promoção pessoal. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Editora Malheiros: 2007, p. 667) (Grifo não original).

Também:

MEDIDA CAUTELAR (ART. 10, LEI Nº. 12.069/01) EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (Nº. 1.521/07 E 1.561/08). (A) PREVISÃO DE QUE AS LEIS MUNICIPAIS SEJAM TIMBRADAS COM O NOME DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO RESPECTIVO PROJETO (LEI Nº. 1.521/07): VIOLAÇÃO AO POSTULADO DA IMPESSOALIDADE E AO IDEAL REPUBLICADO (ARTS. 1º E 16, CAPUT, CE), CARACTERIZANDO MEDIDA PROMOCIONAL AVESSA AO SENTIDO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PODER PÚBLICO (ARTS. 16, §6º, CE). (B) INFLIÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO DEVER DE REMETER AO ÓRGÃO LEGISLATIVO CÓPIA DOS DECRETOS EDITADOS (LEI Nº 1.561/08): COLISÃO COM O SISTEMA DA TRIPARTIÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS (ART. 32, CE), PROIBITIVO DO RECRUESCIMENTO NO MODELO CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA (CONTROLE) E DAS INTERFERÊNCIAS DESARMÔNICAS NA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS DEMAIS PODERES. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PLAUSIVIDADE JURÍDICA E DO PERIGO DA DEMORA. NORMAS-OBJETO: SUSPENSÃO. CAUTELAR DEFERIDA. (...) (Grifo não original)

Por fim:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE CONCENTRADO - LEI MUNICIPAL N. 2.354/2006 - INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI NA LEX PROMULGADA - PROMOÇÃO PESSOAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - PEÇA DE INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Os detentores de mandato eletivo não podem se utilizar das funções públicas a que foram submetidos por sufrágio universal para o fim de auto-promoção.

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 16, § 6º, da CESC). (Grifo não original)

Resta claro que o objeto do Projeto de Lei em tela ofende o princípio da impessoalidade, como reiteradamente decidido pelo Tribunal Catarinense, sendo assim, na defesa da higidez das normas municipais, é que se apresenta o presente veto.

Diante do exposto, denota-se que não é juridicamente possível a sanção do Projeto Substitutivo nº 8/2022 – Projeto de Lei Ordinária nº 84/2022 diante do vício de iniciativa, bem como ferimento ao princípio da impessoalidade.

Submetemos o presente veto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões mencionadas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1225F/2023

DATA: 10/07/2023
HORA: 17:56

INTIMADO

ESPOLIO DE MARIA MADALENA ANDRADE DOS SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ALFREDO TROMPOWISKY, N194 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONTENDO DEJETOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/_/_

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4236JG/2023

DATA: 14/06/2023
HORA: 17:31

AUTUADO

ZELIA AMARAL DALMOLIN

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. CAROLINA VAILATI, N315 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4602JG/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 18 (DEZOITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em “mau estado de conservação”, as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM _/_/_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4237JG/2023

DATA: 14/06/2023
HORA: 17:31

AUTUADO

IGREJA BATISTA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GASPAR, N217 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4609JG/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 13 (TREZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

00.276.157/0001-44

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.007.02.0579.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4240JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 18:20

AUTUADO

LUIZ CARLOS DE BORBA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FIUZA LIMA, N633 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. FIUZA LIMA, N633 - VILA OPERARIA
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5092JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

309.487.039-20

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.024.03.0135.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4238JG/2023

DATA: 14/06/2023
HORA: 17:32

AUTUADO

LEOBERTO JOSE KRAUSS

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N302 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4623JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 08 (OITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

030.372.749-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.034.02.0038.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4241JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 18:21

AUTUADO

HILARIO GERONCIO DE AMORIM

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N90 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5054JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 12 (DOZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

066.369.269-53

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.077.01.0080.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4242JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 18:21

CPF/CNPJ
066.369.269-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.077.01.0080.0000.000

AUTUADO

HILARIO GERONCIO DE AMORIM

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N90 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N90 - DOM BOSCO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5055JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivos comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4247JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 16:32

CPF/CNPJ
939.579.049-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.065.05.0533.0000.000

AUTUADO

MARILETE GLORIA MAES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IMARUI, N356 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5033JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinada.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4248JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 16:34

CPF/CNPJ
102.432.838-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.03.0220.0000.000

AUTUADO

LUDEGRO FRANCISCO FIGUEREDO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SANTO ANTONIO, N222, AREA "B" - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. SANTO ANTONIO, N222, AREA "B" - SAO JUDAS
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5034JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizada para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4249JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 16:34

CPF/CNPJ
102.432.838-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.03.0220.0000.000

AUTUADO

LUDEGRO FRANCISCO FIGUEREDO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SANTO ANTONIO, N222, AREA "B" - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5035JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observados as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (seis) vezes cinco Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4250JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 16:35

AUTUADO

ITALAJES IND DE LAJES PRE-FABR
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDAIAL, N33 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5088JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, caso o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (uma virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

83.550.046/0001-01
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.071.01.2800.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4252JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 16:37

CPF/CNPJ

388.380.959-49
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.035.02.0300.0000.000

AUTUADO

OSNILDO ROBERTO ADRIANO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LEONEL PEREIRA, N570 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5096JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 10 - Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:

I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m² (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;

II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;

III. caramanchões e fontes decorativas;

IV. estufas e tanques de uso doméstico;

V. rebaixamento de meios-fios;

VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;

VII. reparos nos revestimentos da edificação

VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;

IX. construções de madeira de 80 m² (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

X. construção de alvenaria com até 40 m² (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4251JG/2023

DATA: 27/06/2023
HORA: 16:36

AUTUADO

ITALAJES IND DE LAJES PRE-FABR
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDAIAL, N33 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. INDAIAL, N33 - DOM BOSCO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5089JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5170JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 15:49

INTIMADO

BIANCA BARNI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAO FRANCISCO DE ASSIS, N230, LOTE F - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. SAO FRANCISCO DE ASSIS, N230, LOTE F - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL.

OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DA VEGETAÇÃO; SENDO O CASO, DEVE-SE, PRIMEIRAMENTE, OBTER A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. DEVERÃO SER RESPEITADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/12, BEM COMO SUA RESOLUÇÃO CONAMA Nº303/2002.

NENHUMA ÁRVORE PODE SER CORTADA SEM A DEVIDA LICENÇA PRÉVIA.

A REMOÇÃO DE ÁRVORES PODE RESULTAR EM CRIME AMBIENTAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5172JG/2023

DATA: 01/06/2023
HORA: 17:24

CPF/CNPJ
005.895.939-43
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.012.03.0115.0000.000

INTIMADO

BIANCA BARNI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAO FRANCISCO DE ASSIS, N230, LOTE F - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5174JG/2023

DATA: 19/06/2023
HORA: 17:19

CPF/CNPJ
671.084.829-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.017.01.0598.0000.000

INTIMADO

MARISETE CELI BITTENCOURT DUARTE

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. SAO PAULO, N155 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA (AMPLIAÇÃO) SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5175JG/2023

DATA: 19/06/2023
HORA: 17:21

CPF/CNPJ
291.744.579-34
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.016.01.0171.0000.000

INTIMADO

TOCHIO SATO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N426 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N426 - VILA OPERARIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-lo.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5176JG/2023

DATA: 19/06/2023
HORA: 17:21

CPF/CNPJ
291.744.579-34
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.016.01.0171.0000.000

INTIMADO

TOCHIO SATO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N426 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Juliana Ginklings

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5177JG/2023

DATA: 19/06/2023
HORA: 17:21

CPF/CNPJ
158.457.022-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.007.02.0719.0000.000

INTIMADO

MARIA ZILENE FREITAS NASCIMENTO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GASPAR, N65 - SÃO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, e respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testado menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais da Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5179JG/2023

DATA: 26/06/2023
HORA: 15:53

CPF/CNPJ
582.791.219-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.038.01.0047.0000.000

INTIMADO

JANE APARECIDA SOARES DE SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IMBITUBA, N38 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (LAVAÇÃO DE CARROS E TAPETES) SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 - Art. 8º - *Estão obrigados a se inscrever na CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:*

I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:

a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;

b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;

II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;

III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;

IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;

VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;

VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e as Consórcios, quando não domiciliadas em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:

I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:

a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;

b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;

II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.

§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia da municipalidade poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLFF.

Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. [...]

II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5178JG/2023

DATA: 26/06/2023
HORA: 15:53

CPF/CNPJ
79.080.602/0001-56
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.037.01.0643.0000.000

INTIMADO

UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1406 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RELIGIOSA) SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 - Art. 8º - *Estão obrigados a se inscrever na CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:*

I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:

a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;

b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;

II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;

III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;

IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;

VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;

VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e as Consórcios, quando não domiciliadas em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:

I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:

a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;

b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;

II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.

§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia da municipalidade poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento da TLFF.

Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. [...]

II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5180JG/2023

DATA: 26/06/2023
HORA: 16:26

CPF/CNPJ
15.655.164/0001-24
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.01.0109.0000.000

INTIMADO

RESSACADA PARQUE EMPREENDIMENTOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ADOLFO BATSCHAUER, N944 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5183JG/2023

DATA: 06/07/2023
HORA: 14:12

INTIMADO

LUIZ SERGIO MOSER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2709, AREA A - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2709, AREA A - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/_/_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5185JG/2023

DATA: 06/07/2023
HORA: 14:38

INTIMADO

PORTAL DA VILA RMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N59 - VILA OPERARIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/_/_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5184JG/2023

DATA: 06/07/2023
HORA: 14:38

INTIMADO

PORTAL DA VILA RMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. DUQUE DE CAXIAS, N587 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, N587 - VILA OPERARIA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _/_/_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6071
www.itajai.sc.gov.br - smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente Auto de Intimação 11454MA/2023, lavrado em 12/07/2023 em nome de LETICIA SOOMA ALVES, CPF/CNPJ 098.943.119-38, referente ao imóvel localizado na RUA AMERICO MEINICKE, N630 - CORDEIROS, neste Município. A infração corresponde ao descumprimento da intimação 1408MA/2023 e à obrigação constituída na Lei 2734/1992 - Art. 8º, Lei 2734/1992 - Art. 20º, Lei 2734/1992 - Art. 21º, DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES, estabelecendo-se que deva RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DUAS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 12 de Julho de 2023

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
Auditor(a) Fiscal Municipal - Controle Urbano
Matrícula: 2478201



ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1110F/2023

DATA: 25/04/2023
HORA: 15:13

INTIMADO

ELIANI APARECIDA DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JULIA RAULINA CHAVES, N130 - FAZENDA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S), LOCALIZADO NA R. JULIA RAULINA CHAVES, N130 - FAZENDA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostos multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene das passelas e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valetas;

RECEBIDO EM

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO PD1083/2023

DATA: 21/06/2023
HORA: 17:10h

INTIMADO

ESPOLIO DE REGINA CELIA BATISTA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. MARIO BENTO DOS PASSOS, N676 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONTENDO DEJETOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

PATRICIA DIAS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1535901

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA Nº 010/2023/SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, da Lei Complementar Municipal nº 337, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Censo Escolar, com objetivo principal de colaborar no preenchimento e correção de dados do Censo Escolar, visando a obtenção de informações precisas e atualizadas das Unidades da Rede Municipal de Ensino e Credenciadas.

Art. 2º - A Comissão do Censo Escolar será composta pelos seguintes membros:

Diretoria de Assistência ao Educando: Andresa Henrique Knoll, Sandro Vergilio Francisco e Dalmir Elizeu de Souza;

Diretoria de Infraestrutura Escolar: Adriana Espezim Schlogl e Elmir Bortolanza;

Diretoria de Ensino Fundamental: Douglas Eduardo Cardoso e Fabiane de Souza Pereira;

Diretoria de Educação Infantil: Ana Paula de Medeiros da Silva e Joyce Lingner;

Diretoria de Gestão de Pessoas: Alessandra Hilda da Silva e Saida Caroline Caire;

Diretoria Executiva: Paulo Sérgio Cabral;

Diretoria de Educação Integral e Ações Educativas: Viviane Verginia Linhares Gasperi e Taysa Jeane Silva;



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resuscada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Tecnologias Educacionais: Sueli Maria Ronchi Truppel, Manoel Vanildo Bento, Eduardo Spengler Filho, Rafael Winter e Edizael Adriana da Rosa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de julho de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 011/2023/SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, da Lei Complementar Municipal nº 337, de 20 de dezembro de 2018, e com fundamento da Lei Municipal n. 3852, de 23 de dezembro de 2002, e Ofício nº 034/2023/GABINETE DA SECRETÁRIA/SME, **RESOLVE:**

Art. 1º – Institui a Comissão de Processo da Seleção e Qualificação de Diretores de Unidades de Ensino – Gestão Democrática, contendo a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) **Julio da Silva** (Diretor Executivo da Educação)
- b) **Elaine Cristina da Silva Martins** (Diretora da Biblioteca Pública e Escolar)
- c) **Kandy Regina Pereira** (Diretora de Educação Infantil)
- d) **Deigre Aparecida Ramos Godinho** (Diretora de Ensino Fundamental)
- e) **Patricia Alma Araújo Obelar Coelho** (Diretora de Gestão de Pessoas)
- f) **Rudneia Schuller** (Supervisora de Gestão Compartilhada)

II - Representante da Procuradoria-Geral do Município:

- a) **Romualdo Reck Filho**

III - Representante do Fórum Municipal de Educação:

- a) **Daniela da Silveira**

IV - Representante da Secretaria de Administração:

- a) **Adriana Pavesi Dalmarco**
- b) **Karla Cristina Pfitzer**

V - Representante do Conselho Municipal de Educação - COMED:

- a) **Raquel Fabiane Mafra Orsi**

VI - Representantes do Conselho Escolar:

- a) **Adelaide Maria Maia** (CEI Ver. Heluiz Antonio. Moraes Gonzaga)
- b) **Cintia Solange dos Santos** (EB Aveleiro Werner)

VII - Representantes da Associação de Pais e Professores:



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

- a) **Jéssica Duarte** (CEI Dayana Maria de Souza)
- b) **Adriana Vogel Vieira** (CEDIN Emílio Gazaniga Júnior)

VIII - Representante da Câmara de Vereadores:

- a) **Adriano Arcega Klawe** (Vereador)

IX - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – SINDIFOZ:

- a) **Francisco Eduardo Johanssen**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2023/SME.

Itajaí, 12 de julho de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS 5314.A/2023

Processo: 5314-21-ITJ-HBT

Notificado: HARMON PEREIRA JUNIOR

CPF: ***.707.439-**

Matéria: Levantamento de ISSQN incidente sobre serviços tomados na execução da edificação

A AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL, por intermédio do presente, faz saber a HARMON PEREIRA JUNIOR, CPF ***.707.439-**, que, em virtude do processo 5314-21-ITJ-HBT, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal, fica o contribuinte NOTIFICADO a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 4.051,56 (quatro mil e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN referente à construção civil, com fulcro nos artigos 1º a 7º, 8º, incisos II e X, 9º, § 1º, incisos I e II, 13, 14, 15 e 21, item 7 e seus subitens, todos da LC 29/2003. O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Cópia integral do processo poderá ser obtido junto à Auditoria Fiscal Municipal. Itajaí/SC, 11 de julho de 2023. Maurício Heinrich Klein. Auditor Fiscal Municipal. Matrícula 2345501.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4273/2018-2023

Intimado: SHIRLEY MARIA STUART VOGEL

CPF: ***.641.629-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 66.048 do 2º** Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- b) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- d) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- a) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- b) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal.

Matrícula: 1536201.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4525/2018-2023

Intimado: INFRAED EIRELI

CNPJ: 19.660.460/0001-74

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- e) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 45.030 do 2º** Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- f) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- g) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- h) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- c) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- d) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal.

Matrícula: 1536201.



EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4179/2018-2023

Intimado: ROBERTO ALEXANDRE MOREIRA PEDROZO
CPF: ***.645.968-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- i) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 40.926** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
j) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
k) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
l) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- e) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar - CEP 88.301-425 - Itajaí - SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
f) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4192/2018-2023

Intimado: J.VARGAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 09.504.864/0001-15

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- m) **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 55.298** do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
n) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
o) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
p) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- g) Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar - CEP 88.301-425 - Itajaí - SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
h) Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.



NOTIFICAÇÃO ITBI 2099/2018-2023

(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notificação:

Contribuinte: MARCELO CARVALHO DO NASCIMENTO

CPF: 414.***.***-91

Rua Acedílio Monteiro de Lima, *** - Apto *** - CEP 88.309-*** - São Vicente - Itajaí - SC
A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descritos, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis:

Apartamento número 301 do Condomínio Residencial Orion, localizado no 3º pavimento, com área privativa de 65,200 m², área de uso comum de 7,00 m², área total construída de 72,200 m², situado na Rua Acedílio Monteiro de Lima, nº 565, bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, demais características contidas na Matrícula nº 61.608 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC. Fato gerador ocorrido em 31/07/2018, conforme registro R-2-61.608.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 1% - SFH	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI a Recolher
RS 220.000,00	RS 265.000,00	RS 79.999,92	RS 185.000,08	RS 4.500,00	RS 3.600,00	RS 900,00
Vencimento		Correção monetária		Juros	Multa 10%	Total a recolher
31/07/2018		RS 281,38		RS 708,83	RS 118,14	RS 2.008,35

(Dois mil, oito reais e trinta e cinco centavos).

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexo.

Dispositivos Legais:

Constituição da República - Art. 156, II - Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária**, art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos - UFM 2018 R\$ 167,41, UFM 2023 R\$ 219,75. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa de mora** - Calculada sobre o valor corrigido de 10,00% (dez por cento) de acordo com o art. 245 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 13/06/2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

Auditoria Fiscal do Município
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - sala 601 e 602
Centro - Itajaí - CEP 88.301-425
Fone: 47 3241-7402



TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 2099/2018-2023

Fica o contribuinte acima **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (Lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º, parágrafo único, e 3º, procedi à análise do lançamento do ITBI supramencionado. Lançamento por homologação. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que declarou os valores venais incorretamente, muito inferiores ao valor venal praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento do imposto com valor menor do que o devido. Diante desses fatos e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. O lançamento será modificado nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 308, de 14 de julho de 2017.

O valor declarado pelo contribuinte foi de R\$ 220.000,00, 13 de junho de 2018.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo:

A base de cálculo será arbitrada, com parâmetros, de consultas no banco de dados cadastrais desta secretaria, em imóveis com as mesmas características transmitidos anteriormente; além de pesquisas realizadas no local da região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados, e documentos relativos à transmissão dos imóveis.

Pesquisas Realizadas:

Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda, sites de anúncios de imóveis à venda, além da consulta do valor de avaliação imobiliária em Contrato de Financiamento Bancário com Alienação Fiduciária.

Amostra:

Amostra 01 - CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORE(S) - Contrato nº 8.444.1790019-9; Vendedor: MILOSKI AURELIO INCORPORADORA LTDA; Comprador: MARCELO CARVALHO DO NASCIMENTO; Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - sendo avaliados os imóveis em R\$ 265.000,00, página 2.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

Auditoria Fiscal do Município
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - sala 601 e 602
Centro - Itajaí - CEP 88.301-425
Fone: 47 3241-7402



Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado do imóvel transmitido descrito na matrícula nº 61.608 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC o valor apurado de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), valor este da Amostra 01, consistente no valor de garantia em alienação fiduciária, informação constante do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORE(S) - Contrato nº 8.444.1790019-9 - Página 2 - emitido em 13/06/2018 - insta salientar que, tanto credor fiduciário quanto o próprio notificando anuíram no valor avaliado dos imóveis, fixado no respectivo contrato de financiamento, com efeitos de Escritura Pública.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para o imóvel de matrícula nº 61.608 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, foi fixado em R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), em 31 de julho de 2018.

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.

A impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que iluda a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgada ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente **COBRANÇA JUDICIAL**.

Itajaí SC, 13 de junho de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

Auditoria Fiscal do Município
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - sala 601 e 602
Centro - Itajaí - CEP 88.301-425
Fone: 47 3241-7402



NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 135394/2023

Processo: 535104/2023
Notificado: CONSTRUTORA ATENAS LTDA.
CNPJ/CPF: 76.628.056/0001-57
Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo n° 535104/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula n° 28.037 do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 07/03/2022. A publicação ocorre por terem resultado inexitasas todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 87.687,24 (Oitenta e sete mil, seiscentos oitenta e sete reais e vinte quatro centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM n° 20/2002 (CTM) e artigo 3° da LCM n° 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal n° 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM n° 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM n° 20/2002 (Multas). O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 6 de julho de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 135400/2023

Processo: 535104/2023
Notificado: CONSTRUTORA ATENAS LTDA.
CNPJ/CPF: 76.628.056/0001-57
Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo n° 535104/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula n° 28.552 do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 07/03/2022. A publicação ocorre por terem resultado inexitasas todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 184.560,81 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM n° 20/2002 (CTM) e artigo 3° da LCM n° 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal n° 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM n° 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM n° 20/2002 (Multas). O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 6 de julho de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

AUTO DE INFRAÇÃO N° 135401/2023

Processo: 535104/2023
Notificado: CONSTRUTORA ATENAS LTDA.
CNPJ/CPF: 76.628.056/0001-57
Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo n° 535104/2023, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação n° 134669/2023). A publicação ocorre por terem resultado inexitasas todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar n° 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias. O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL

Itajaí, 6 de julho de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO: CONTRATO 215/2023

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0107-94

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: 168109/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 29.200,00 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

O Fundo Municipal de Saúde torna público que adquiriu, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, mediante a DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023 FMS, da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 17.919.525/0001-28, totalizando R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), pelo período de 01 (um) mes.

Itajaí, 07 de julho de 2023.

Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde

ATOS DO SEMASA

PORTARIA 057/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

a servidora CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, Auxiliar Administrativo, a contar de 03/07/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 03 de julho de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

PORTARIA 058/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar 270/2014 c/c o artigo 12º, alínea “g” da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO,

CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, para exercer o emprego público de ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS desta Autarquia Municipal, a contar de 04/07/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 03 de Julho de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-078766

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023

Contratada: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA; CNPJ sob nº 26.522.047/0001-09. Sócio Administrador: Sr. Evandro Roberto Rosset, CPF de nº 023.351.989-04. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE I DOS LABORATÓRIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA EM ITAJAÍ/SC. O valor Global deste contrato é de R\$ 14.418,00 (quatorze mil e quatrocentos e dezoito reais). O prazo para execução dos serviços bem como de sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 11/07/2023.

Itajaí/SC, 11 de julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
Processo Administrativo Nº 2023-CAM-080154

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023

Contratada: LAO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 00.94.219/0001-88– Representante Legal: Emerson da Costa Rodrigues, Gerente Comercial; CPF de nº 162.8**.***. Objeto: aquisição de 2.600 hidrômetros multijatos, 1400 volumétricos e 100 hidrômetros ultrassônicos para usuários com perfil de consumo superior a 180m³. Valor total do contrato: R\$ 408.200,00 (quatrocentos e oito mil e duzentos reais). O prazo de execução será até 27/08/2023 e o prazo de vigência será até 31/12/2023, a contar da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 12/07/2023

Itajaí/SC, 12 de julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
Processo Administrativo Nº 2023-CAM-080154

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

Contratada: SAGA MEDIÇÃO S.A., CNPJ Nº 00.946.219/0001-88– Representante Legal: Edmar Ribeiro Lopes Alvarenga, Gerente Comercial; CPF de nº 064.7**.***. Objeto: aquisição de 2.600 hidrômetros multijatos, 1400 volumétricos e 100 hidrômetros ultrassônicos para usuários com perfil de consumo superior a 180m³. Valor total do contrato: R\$ 350.569,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais). O prazo de execução será até 12/10/2023 e o prazo de vigência será até 31/12/2023, a contar da assinatura do contrato O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 12/07/2023

Itajaí/SC, 12 de julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
Processo Administrativo Nº 2023-CAM-080154

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

Contratada: IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA, CNPJ Nº 06.861.118/0001-90– Representante Legal: Emerson Fontanelli, Diretor Comercial/ Procurador; CPF de nº 155.3**.***. Objeto: aquisição de 2.600 hidrômetros mul-

tijatos, 1400 volumétricos e 100 hidrômetros ultrassônicos para usuários com perfil de consumo superior a 180m³. Valor total do contrato: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). O prazo de execução será até 12/10/2023 e o prazo de vigência será até 31/12/2023, a contar da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 12/07/2023

Itajaí/SC, 12 de julho de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 177825/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2033

PREGÃO PE 360/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA PARA EVENTUAL COMPRA NO CASO DE DESASTRES NATURAIS OU ANTROPOGÊNICOS, PARA A DEFESA CIVIL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **KOMFORT COLCHÕES FAB E COM DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS P/ SONO LTDA**, inscrita no CNPJ 45.890.291/0001-79, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de ALTERAÇÃO DE MARCA de item registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA ADJUDICADA
1	32582 – COLCHÃO DE SOLTEIRO	ORTOBOM
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA APÓS MOVIMENTAÇÃO
1	32582 – COLCHÃO DE SOLTEIRO	ECOESPUCA - MODELO ECOPOP

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 211/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 11 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

KOMFORT COLCHÕES FAB E COM DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS P/ SONO LTDA
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: KOMFORT COLCHÕES FAB E COM DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS P/ SONO LTDA (45.890.291/0001-79)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA

Objeto: TROCA DE MARCA ITEM 1 – COLCHÃO DE SOLTEIRO.

SIPE: 177825/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 211/2023.



Por solicitação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, através da CL 31/11/2023 de 05/07/2023, o processo em epígrafe veio à esta Gerência para análise de pedido realizado pela empresa Solicitante para troca de marca do item adjudicado no PE 360/2022.



1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para troca de marca referente ao item 01, conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	32582 – COLCHÃO DE SOLTEIRO	UN	ORTOBOM	5.000	161,25

Alega a empresa que teve um desacordo comercial com a empresa Ortobom e pleiteia a troca de fornecedor para marca ECOESPUMA – MODELO ECO POP, com selo do INMETRO conforme certificado anexo ao pedido.

A Secretaria gestora encaminhou pedido de substituição concordando com a troca de marca conforme evento 01, do processo administrativo instaurado.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e



IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de troca de marca.

3. DO MÉRITO

A empresa alega que teve problema comercial com a marca adjudicada no certame e requer a troca de marca de ORTOBOM para ECOESPUMA – MODELO ECO POP, colchão de solteiro 0,88 x 1,88 x 0,12 com selo do INMETRO e manutenção do preço adjudicado.

A Secretaria Municipal de Defesa Civil manifestou-se favorável e solicitou a troca de marca, ficando assente que foram emitidos os empenhos 4451/2023, 4424/2023 e 5410/2023.

De forma geral, consta na Lei de Licitações em vigor a possibilidade das alterações na execução do contrato (neste caso, no Registro de preços), conforme se depreende do art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Diante da comprovação, é possível a troca de marca do produto adjudicado de ORTOBOM para ECOESPUMA, sendo mantida as demais características e valor do item previstas no PE 360/2022.

IV. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- Julgar favorável a TROCA DE MARCA, do item 01, de ORTOBOM para ECOESPUMA – MODELO ECOPOP, sem alteração do valor do produto que deve ser mantido o valor de R\$161,25 a unidade, conforme PE 360/2022;
- A empresa deve fazer entrega imediata dos empenhos 4451/2023, 4424/2023 e 5410/2023 sob pena de descumprimento da ARP e aplicação de penalidades previstas na Lei 8666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Licitações

MOVIMENTAÇÃO

SIPE n. 182152/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022

PREGÃO PE 302/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ 78.126.950/0011-26, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de SUBSTITUIÇÃO DE MODELO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MODELO ADJUDICADO:	MODELO APÓS MOVIMENTAÇÃO:	MARCA
5	SMART TV 42 – 43UQ751C	SMART TV 42 – 43UR781C05A.BWZ	LG
6	SMART TV 55 – 55UQ801C	SMART TV 55 – 55UR871C05A.BWZ	LG

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 210/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 11 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

MICROSENS S/A (cwb.juridico@microsens.com.br)

Fornecedora



Solicitante: MICROSENS S/A (CNPJ 78.126.950/0011-26).

Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO POR DESCONTINUIDADE PE 302/2022, ARP 248/2022.

Objeto: SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO POR DESCONTINUIDADE PELO FABRICANTE ITENS 5 E 6.

SIPE N.º: 182152/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 210/2023.

Por solicitação da empresa MICROSENS S/A, via e-mail CWB.juridico@microsens.com.br recebido em 30/06/2023, o processo em epígrafe veio à esta Gerência para análise de pedido de substituição dos itens 5 e 6, descritos abaixo, do PE 302/2022, da ARP 248/2022, lavrada em 26/12/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para substituição do produto, do PE 302/2022, conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
5	SMART TV 42 – 43UQ751C	UN	LG	55	2.065,00
6	SMART TV 55 – 55UQ801C	UN	LG	55	2.470,00

De antemão, a empresa alega que verificou junto à fabricante LG que os referidos modelos de equipamento estão descontinuados, ou seja, saíram de linha, e foram substituídos pelos modelos abaixo:

A **LG ELETRONICS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 01.166.372/0001-55, com sede no endereço Av. Dom Pedro I, W 7777, Piracangagua, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, CEP 12090-000, **DECLARA** que atualizou o portfólio de televisores profissionais com resolução Ultra HD (4K), substituindo os modelos atuais conforme a lista abaixo.

Modelo Descontinuado	Novo Modelo
43UQ751C05F.BWZ	43UR781C05A.BWZ
50UQ801C05B.BWZ	50UR871C05A.BWZ
55UQ801C05B.BWZ	55UR871C05A.BWZ
65UQ801C05B.BWZ	65UR871C05A.BWZ
75UQ801C05B.BWZ	75UR871C05A.BWZ



Desse modo, a fim de atender ao contido na ARP 248/2022, do PE 302/2022, e considerando que os novos modelos, além de atender a todas as exigências contidas no Edital são superiores e equivalentes aos seus antecessores em diversos aspectos, conforme catálogos anexos ao pedido, requer a substituição com fundamento nos artigos 12 e 65 da Lei 8666/93.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de substituição.

3. DO MÉRITO

A empresa alega que foi informada pelo fabricante LG pela descontinuidade dos produtos descritos nos itens 5 e 6 do PE 302/2022 trazendo carta do fabricante e catálogos comprovando o alegado.

Para análise do pedido foi solicitado à Secretaria de Tecnologia manifestação sobre a alternativa proposta pela empresa ao que assim dispôs: "Conforme análise técnica, ambas atendem as especificações contidas no Termo de Referência do PE 302/2022".

Assim, o produto ofertado atende ao descritivo do Termo de Referência do Edital, sendo possível ser aceita a substituição na forma solicitada pela empresa:

ITEM	DE:	PARA:	MARCA
5	SMART TV 42 – 43UQ751C	SMART TV 42 – 43UR781COSA.BWZ	LG
6	SMART TV 55 – 55UQ801C	SMART TV 55 – 55UR871COSA.BWZ	LG

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

a) Julgar **favorável** o pedido de substituição para que sejam entregues na forma dos modelos abaixo, sem alteração do valor adjudicado:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA
5	SMART TV 42 – 43UR781COSA.BWZ	UN	LG

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajaí.sc.gov.br



6	SMART TV 55 – 55UR871COSA.BWZ	UN	LG
---	-------------------------------	----	----

b) É de se considerar que, em caso de empenhos já emitidos, a empresa deve fazer a entrega nas condições aceitas para substituição.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e SETEC.

Resituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 210/2023 – ATA 154/2023 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

43634 - 38 COMERCIAL LTDA (44.899.803/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	64 - PANO DE CHÃO - MEDINDO 50 X 70 DUPLIO, 100% ALGODÃO	UN	ITATEX	6.585	2,70	17.779,50
13	51485 - PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 50X70	UN	ITATEX	4.210	2,55	10.735,50
16	70 - PEDRA PARA VASO SANITÁRIO COM 25 GRAMAS	UN	DESORAL	6.505	0,92	5.984,60
19	76 - SABÃO EM PEDRA DE CÓCO, PACOTE COM 5 UNIDADES PESO 1000 GRAMAS. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	PCT	GIRANDO SOL	3.030	9,10	27.573,00
26	17857 - ESCOVA P/ LAVAR ROUPA PLÁSTICA, COM CORDAS FIRMES E SUPORTE REGADOR.	UN	OSSEN	595	2,40	1.428,00
TOTAL (R\$):						63.500,60

44154 - ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA (46.743.542/0001-55)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	10 - ALCÓOL GEL - ALCÓOL ETILICO HIDRATADO 70 GRAUS EMBALAGEM COM 480 GRAMAS O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UN	HANDS FREE	4.700	3,33	16.885,00
5	82310 - ALCÓOL 70% LÍQUIDO 1 LITRO	FR	HANDS FREE	9.262	4,50	41.679,00
21	81 - SABONETE LÍQUIDO - GALÃO 05 (CINCO) LITROS. AROMATIZADO. COMPOSIÇÃO: SABÃO DE GRASSO DE CÓCO - EDTA TETRASSÓDIO, PERFUME, CORANTE E ÁGUA. RÓTULO DEVE INDICAR RESPONSABILIDADE TÉCNICA. REGISTRO NO MS, RAZÃO SOCIAL E CNPJ. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	GALÃO	DOCE AROMA	2.536	11,00	27.896,00
TOTAL (R\$):						86.260,00

30356 - ARC DISTRIBUIDORA LTDA (24.972.018/0001-13)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	61 - PALHA DE AÇO PARA CHÃO O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UN	VEGA	805	1,22	982,10
27	17844 - LIXEIRA C/TAMPA - EM PLÁSTICO POLIPROPILENO 100% INJETADO, RESISTENTE, SEM PEDAL CAPACIDADE DE 20 LITROS	UN	ARQPLAST	665	13,59	9.037,35
39	92472 - REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO (1 APARELHO + 1 REPIL) MÍNIMO DE 28 ML	UN	SBP	500	15,40	7.700,00
TOTAL (R\$):						17.719,45

43638 - BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (33.716.536/0001-67)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	26 - DESINFETANTE LÍQUIDO, GALÃO DE 5 LITRO COMPLETAMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA. ADESIVADA LAVANDO DENSIDADE 1,0 G/ML COMP. CLORETO DE LAURIL MIRISTIL DIMETILBENZIL AMÔNIO 50% - 1,0; ÉTER, NONILFENOL POLIGLICÓLICO O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UN	BF	4.927	6,14	30.251,78
9	3693 - ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,5 X 7,5 X 2,5 CM. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E ANTI-BACTÉRIAS	UN	SUPERPRO	14.534	0,54	7.848,36
37	11 - AMACIANTE PARA ROUPAS, EMBALAGEM COM 5 LITROS O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE	GALÃO	BF	497	8,39	4.169,83



ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.					TOTAL (R\$):	42.269,97
--------------------------------	--	--	--	--	--------------	-----------

41048 - CASTILHOS & GAMMA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (40.738.348/0001-76)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	17851 - PAPEL HIGIÊNICO ALTA QUALIDADE FOLHA SIMPLES CLASSE 01, NA COR BRANCA, ALVURA 150 MAIOR QUE 80% INDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 6 NM/G PAPEL HIGIENICO, FOLHA SIMPLES CLASSE 01, NA COR BRANCA, ALVURA 150 MAIOR QUE 80% INDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 6 NM/G, RESISTENCIA A TRACAO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M, QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR QUE 200 MM2/MM2, QUANTIDADE DE FURROS MENOR QUE 100 MM2/MM2, TEMPO DE ABSORCAO DE AGUA IGUAL OU MENOR QUE 6 SEGUNDOS, CONFORME NORMA ABNT NBR 15.464-1 E 15.134. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: MATERIA PRIMA 100% FIBRA VEGETAL, COMPRIMENTO DE 30M (COM TOLERANCIA DE 2%); COM LARGURA DE 10 CM (COM TOLERANCIA DE 2%); DIÂMETRO MÁXIMO DE 11,7 CM; LARGURA DO TUBETE DE 10 CM (COM TOLERANCIA DE 2%); DIÂMETRO INTERNO DO TUBETE MÍNIMO DE 4 CM; ACABAMENTO GOFRADO, EM RELEVO, PICTODADO, FRAGRANCIA NEUTRA, RÓTULAGEM CONTENDO: C/IDENTIFICACAO DA CLASSE, MARCA, QUANTIDADE DE ROLOS, AROMA, METRAGEM DO PAPEL, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, EMAIL, TELEFONE DO SAC, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, FARDOS COM CAPACIDADE PARA 64 ROLOS, EMBALADOS EM 4 UNIDADES.	FARDO	SIRIUS	6.500	36,97	240.305,00
TOTAL (R\$):						240.305,00

43441 - FABIANO ALEXANDRE LTDA (46.014.253/0001-15)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	28 - DETERGENTE DE LOUÇA, EMBALAGEM: 500 ML - BIODEGRADÁVEL - COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, SAIS ORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, PERFUME, CORANTE SINTÉTICO E ÁGUA. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UN	BICKRIS	13.932	1,49	20.758,68
TOTAL (R\$):						20.758,68

43236 - FG DE OLIVEIRA LTDA (36.046.750/0001-41)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	8 - ÁGUA SANITÁRIA CLORO ATIVO - EMBALAGEM DE 01 LITRO COMPOSIÇÃO: HPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA, AROMA DE LAVANDA, TEOR DE CLORO: 2,0 A 2,5% P/P DATA DE VALIDADE: SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES PARA O CONSUMO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	L	HERANÇA	3.230	2,15	6.944,50
3	9 - ALCÓOL ETILICO, HIDRATADO 46,2° (LÍQUIDO) EMBALAGEM DE 1 LITRO. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	L	SUPER VALE	4.900	3,75	18.375,00
15	68 - PAPEL TOALHA - PARA COZINHA NÃO RECICLÁVEL, PACOTES COM 02 (DOIS) ROLOS COM 60 TOALHAS CADA DE 22 X 20 CM, FOLHA DUPLA PICTODADA, TEXTURIZADA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENES, COM LAUDO MICROBIOLÓGICO	PCT	TOOTEX	5.600	3,15	17.640,00
TOTAL (R\$):						42.959,50

18686 - GÖDEERT LTDA (79.846.465/0001-18)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	92442 - LIXEIRA COM TAMPA, COM PEDAL - EM PLÁSTICO POLIPROPILENO 100% INJETADO, RESISTENTE, CAPACIDADE	UN	NOBRE	544	61,00	33.184,00



	MÍNIMA 50 LITROS E 3MM DE ESPESURA.	PAR	NOBRE			
34	39098 - LUVÁ DE BORRACHA TAMANHO PEQUENO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL , ANTIDERRAPANTE, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO. PACOTES INDIVIDUAIS COM UM PAR CADA.	PAR	NOBRE	825	1,84	1.518,00
35	39099 - LUVÁ DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO. LÁTEX DE BORRACHA NATURAL , ANTIDERRAPANTE, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO. PACOTES INDIVIDUAIS COM UM PAR CADA.	PAR	NOBRE	872	1,83	1.595,76
36	1057 - LUVÁ DE BORRACHA TAMANHO GRANDE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL , ANTIDERRAPANTE, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO. PACOTES INDIVIDUAIS COM UM PAR CADA.	PAR	NOBRE	480	1,83	878,40
				TOTAL (R\$):		37.176,16

9726 - J.P. DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (05.785.417/0001-20)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	17829 - PÁ COLETOIRA DE LIXO SEM TAMPÁ, EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, MEDINDO 6x11x26CM LARG. COM 3 MM ESPESURA, C/ CABO MÓVEL DE NO MÍNIMO 70 CM DE COMPRIMENTO.	UN	VERPLAST	575	3,90	2.242,50
				TOTAL (R\$):		2.242,50

34847 - KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (33.280.316/0001-33)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	39092 - GUARDANAPO DE PAPEL 33CM X 33CM GUARDANAPO DE PAPEL 33CMX 33CM, FOLHA DUPLA, ALTA ABSORÇÃO, COM 50 UNIDADES, COM LAUDO MICROBIOLOGICO	PCT	PEGG	6.930	2,30	15.939,00
31	44 - PAPEL HIGIENICO 300 M ROLÃO DE BOA QUALIDADE LISO, PICOTADO NA COR BRANCA; PAPEL HIGIENICO EM ROLÃO, FOLHA SIMPLES, CAIXA OU FARDO COM 8 UNIDADES DE 300 METROS X 10 CM, CLASSE 1, PONTUAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 35, ÍNDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 10 N/M/G, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, QUANTIDADE DE PNTAS IGUAL OU MENOR QUE 10 MM/M², TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA MENOR QUE 5 SEGUNDOS, QUANTIDADE DE FUROS MENOR QUE 5 MM², RESISTÊNCIA A TRAÇÃO A SECO PONDERADA MAIOR QUE 90 N/M.	PCT	SUELL	3.620	29,99	108.563,80
				TOTAL (R\$):		124.502,80

15324 - RS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EPP (82.997.446/0001-05)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32	3966 - PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, CLASSE 01, PONTUAÇÃO MAIOR OU IGUAL 38, NA COR BRANCA, GOFRADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, ALVURA MÍNIMA DE 90%, QUANTIDADE DE PNTAS IGUAL OU MENOR QUE 5 MM/M², TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA MENOR QUE 4 SEGUNDOS, CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA EM G/G MENOR QUE 4 SEGUNDOS, QUANTIDADE DE FUROS MENOR QUE 3 MM²/M², RESISTÊNCIA A TRAÇÃO A ÚMIDO PONDERADA MAIOR QUE 90 N/M. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: MATÉRIA PRIMA 100% CELULOSE VIRGEM, DIMENSÃO DA FOLHA 22,5X20, FARDO COM 1000 FOLHAS.	PCT	ILHAPEL	8.460	6,99	59.135,40
				TOTAL (R\$):		59.135,40

46154 - SANEATIVE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (07.547.454/0001-24)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	3971 - INSEICIDA AEROSOL - MATA MOSQUITOS, MOSCAS E BARATAS COMPOSIÇÃO : INGREDIENTES ATIVOS: D'ALETRINA 0,135%, D-TETRAMETRINA 0,10%, PARMETRINA 0,10%, INGREDIENTES	FR	BASTON	2.509	6,20	15.555,80



18	NERIES PARA 100%, EMBALAGEM DE 300 ML. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	PCT	ZAVASKI	3.070	7,08	21.735,60
22	92415 - VASSOURA COM CERDAS DE NYLON COM CABO 1,20 M - COMPRIMENTO DA CEPA 20 CM.	UN	PEROVINHA	968	5,08	4.917,44
				TOTAL (R\$):		42.208,84

36252 - SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (36.240.828/0001-26)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	7 - ÁGUA SANITÁRIA - 5 LIT., A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	GALÃO	DA CASA	4.636	6,65	30.829,40
7	27 - DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL COM, NO MÍNIMO, 360ML O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UN	ULTRA FRESH	2.753	7,40	20.372,20
17	92412 - RODO PURA E SECA COM CABO DE MADEIRA, COM LAMINA DE BORRACHA - 40 CM	UN	VERPLAST	711	5,25	3.732,75
20	92413 - SABÃO EM PO , EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZOÍO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, PIGMENTO AZUL, ENZIMAS, MC, PERFUME E ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. A EMBALAGEM DEVE CONTER NO RÓTULO: REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, PRECAUÇÕES, LOTE E/ OU DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	PCT	CLASS	5.170	3,10	16.027,00
24	92425 - BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS, SUPER RESISTENTE.	UN	FORMPLAST	678	10,30	6.983,40
29	48801 - ÓLEO DE FIBROSA, COM 200ML	UN	WORKER	852	7,10	6.049,20
30	26064 - ESCOVA PARA VASO SANTÁRIO ESCOVA COM CERDAS DURAS DE NYLON, CABO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO - MÍNIMO 27 CM, COM SUPORTE	UN	RITOLUJACS	729	4,28	3.120,12
33	56749 - SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1KG	KG	SODA DEZ	526	13,80	7.268,80
38	16 - CERA LÍQUIDA INCOLOR, PARA PISO DE CERÂMICA EMBALAGEM DE 750 ML, BRILHO ESPECIAL. COMPOSIÇÃO: CERA NATURAL E SINTÉTICA, ALCALIZANTE, CORANTE, TENSIOATIVA, NÃO IÔNICO. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UN	WORKER	645	4,60	2.967,00
40	92473 - REPL PARA REPLENTE ELÉTRICO	UN	SBP	1.000	14,50	14.500,00
				TOTAL (R\$):		111.839,87

VIGÊNCIA: 16/07/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 1BFF03A1198B0C829CF790C0A0887B303BA8DB11

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até as 19h00min do dia 31 de dezembro de 2023, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.

Itajaí (SC), 10 de julho de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

Extrato: CONTRATO Nº 203/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP

CNPJ: 24.879.794/0001-73

Quadro Societário: Manoel João Francisco Filho

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 180/2023

Número do Processo: 117458/2023-e

Objeto: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA VENDA DE ALIMENTOS, NA FESTA DO COLONO.

Data Assinatura: 03/07/2023

Valor: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura do evento “38ª Festa do Colono” que ocorrerá de 20 a 23 de julho de 2023.

Extrato: CONTRATO Nº 211/2023 INIS

Nome: INIS

Empresa: ATM ELETRICA LTDA

CNPJ: 37.969.269/0001-90

Quadro Societário: Anderson Thiago de Jesus

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 170/2023

Número do Processo: 75854/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ESTRUTURA INTERNA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DO INIS – INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.

Data Assinatura: 06/07/2023

Valor: 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 321/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: A.J. POTTER & CIA LTDA

CNPJ: 00.336.234/0001-04

Quadro Societário: Álvaro José Potter

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 168117/2023

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA RUA MARI-ÂNGELA ROCHA FABENI, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPINHEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a supressão de R\$ 241.119,14 (duzentos e quarenta e um mil, cento e dezenove reais e quatorze centavos), ou seja, um decréscimo de 6,05% sobre o valor originalmente contratado, em razão do encerramento do contrato, restando um saldo em alguns itens, que não serão mais executados, conforme justificativa constante no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA

CNPJ: 44.127.487/0001-43

Quadro Societário: Mayara da Silva caldeira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



Número do Processo: 162976/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

O valor total do presente aditivo é R\$ 7.723,88.

Data Assinatura: 06/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FOCALLE – ENGENHARIA VIARIA LTDA

CNPJ: 09.072.082/0001-54

Quadro Societário: TRÊS PARTICIPAÇÕES LTDA ,SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA,ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 109978/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DADOS ESTATÍSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo :

1 – O acréscimo de 54 (cinquenta e quatro) dias ao prazo contratual, passando de 15/07/2023 para 07/09/2023, conforme Ordem de Serviço emitida, Ata de Reunião e Parecer Jurídico nº 391/2023/PGM/3PA constante nos eventos 51, 34 e 35 do SIPE nº 134073/2022, respectivamente;

2 – A renovação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 07/09/2023 a 06/09/2024, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/07/2023

Valor: 1.817.874,84 (um milhão, oitocentos e dezesse mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 42.432.272/0001-00

Quadro Societário: Suzana Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 163166/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 1.083,22.

Data Assinatura: 07/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA

CNPJ: 48.047.892/0001-02

Quadro Societário: Vanessa Stuart Albino da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 164073/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

O valor total do aditivo é a supressão de R\$ 5.392,59.

Data Assinatura: 07/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA

CNPJ: 44.507.951/0001-27

Quadro Societário: Vanessa Horn Gomes Siqueira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 164693/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

O valor total do aditivo é a supressão de R\$ 5.392,59.

Data Assinatura: 07/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA

CNPJ: 34.663.000/0001-93

Quadro Societário: Talita Cristiane Dutra

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 164758/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

O valor total do aditivo é a supressão de R\$ 4.097,42.

Data Assinatura: 07/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA

CNPJ: 35.095.063/0001-53

Quadro Societário: Regina Tomazia da Silva de Leon

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 163956/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

O valor total do aditivo é a supressão de R\$ 3.249,67.

Data Assinatura: 07/07/2023

e-DOC 21193FCD
Proc 143572/2023-e



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 143572/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **SOMA S/C PRODUTOS HOSPITALRES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.531.725/0001-20, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO do item fluoxetina registrado na referida Ata sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$) ADJUDICADO	VALOR UNITÁRIO (R\$) REEQUILIBRADO
69	FLUOXETINA 20 MG. - GÊNERICO TEUTO	CÁPSULA	0,075	0,0955

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 180/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 30 de maio de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

SOMA S/C PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
e-DOC 21193FCD

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC 21193FCD



Solicitante: SOMA S/C PRODUTOS HOSPITALRES LTDA (CNPJ 05.531.725/0001-20).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 350/2022 FMS – ATA 004/2023 de 02/01/2023, item 69.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 69 – FLOXETINA 20 MG.

SIPE: 143572/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 180/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência em 19/05/2023, via e-mail sabrina.sc@somahospitalar.com.br, para análise e emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 69, adjudicado na ARP no PE 350/2022, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
69	FLUOXETINA 20 MG.	CÁPSULA	GENÉRICO TEUTO	1.600.000	0,075

De antemão, a empresa relata que em 01/12/2022 ofertou proposta de preços na licitação sagrando-se vencedora na disputa do item 69 ao preço unitário de R\$ 0,075 a unidade posto que formulou sua proposta a partir da composição de custos vigentes à época com preço de aquisição do item à razão de R\$ 0,054 conforme Nota Fiscal 843540 de 22/11/2022 anexa.

Ao realizar nova compra do medicamento para repor seus estoques e atender o Município foi surpreendido com aumento de preço do item muito além da inflação medida no período impondo excessivo ônus à Solicitante com custo atual de R\$ 0,0688 conforme Nota Fiscal 866175 de 11/04/2023 ao que pleiteia ajuste de preço para o valor unitário de R\$ 0,0955 a fim de manter a mesma margem de ganho obtida no pregão 350/2022, demonstrando o aumento de custo do medicamento para realinhamento com alegação de onerosidade excessiva com fundamento na teoria da imprevisão, conforme tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?n=a=autenticidade> e informe o e-DOC 21193FCD



Custo do produto à época do pregão.....R\$ 0,054
Valor consagrado no pregão.....R\$ 0,075
Lucro bruto.....**38,88 %**

Custo atual do produto.....R\$ 0,0688
Valor consagrado no pregão.....R\$ 0,075
Lucro bruto abaixo do contratado
/ prejuízo financeiro.....**8,26%**

Custo atual do produto.....R\$ 0,0688
+ Lucro bruto inicial.....38,88%
= Valor revisado.....**R\$ 0,0955**

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa trouxe Notas Fiscais da época do pregão e atual pleiteando ajuste do valor do item para R\$ 0,0955 a unidade, conforme tabela explicativa abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
69	0,0054	0,0750	0,0688	0,0955	0,00955

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?n=a=autenticidade> e informe o e-DOC 21193FCD

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços em 02/01/2023, a empresa encaminhou e-mail em 19/05/2023 requerendo o realinhamento do valor, e já ultrapassados 60 dias de validade da proposta ofertada no pregão, para ajustar o item ao valor de R\$ 0,0955 a unidade, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas fiscais anexas ao processo.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto n° 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto n° 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em **decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço para o valor solicitado pela contratada, uma vez que reflete o percentual de aumento de custo do produto do certame até a data atual pelo que concorda em dar o reequilíbrio no valor de **R\$ 0,0955** visando a manutenção do fornecimento do item 69, a partir de 19/05/2023, tendo em vista estado crítico do medicamento junto ao Município para atendimento dos Municípios.

Em pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Saúde o custo médio atual do medicamento é de R\$ 0,131 o que demonstra que o ajuste pretendido pela empresa é menor e mais vantajoso ao Município, bem como em consulta do 2 colocado o mesmo não tem condições de assumir o item conforme e-mail anexo.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?n=a=autenticidade> e informe o e-DOC 21193FCD



1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 69 seja fornecido pelo valor de **R\$ 0,0955**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 19/05/2023.

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fazer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 29 de maio de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 210/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FG DE OLIVEIRA LTDA	1	8	ÁGUA SANITÁRIA	L	HERANÇA	3.230	2,15	6.944,50
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	2	7	ÁGUA SANITÁRIA - 5 LTS, A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CALCIO	GALAO	DA CASA	4.636	6,65	30.829,40
FG DE OLIVEIRA LTDA	3	9	ALCOOL ETILICO, HIDRATADO 46,2º (LÍQUIDO) EMBALAGEM DE 1 LITRO.	L	SUPER VALE	4.900	3,75	18.375,00
ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA	4	10	ALCOOL GEL - ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 GRAUS EMBALAGEM COM 480 GRAMAS	UN	HANDS FREE	4.700	3,55	16.685,00
ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA	5	82310	ALCOOL 70% LÍQUIDO 1 LITRO	FR	HANDS FREE	9.262	4,50	41.679,00
BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	6	26	DESINFETANTE LÍQUIDO, GALÃO DE 5 LITRO COMPLETAMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, AROMA LAVANDA, DENSIDADE 1,0 G/ML; COMP: CLORETO DE LAURIL MIRISTIL DIMETILBENZIL AMÔNIO 50% - 1,0; ÉTER, NONILFENOL POLIGLICÓLICO	UN	BF	4.927	6,14	30.251,78
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	7	27	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL COM, NO MÍNIMO, 360ML	UN	ULTRA FRESH	2.753	7,40	20.372,20
FABIANO ALEXANDRE LTDA	8	28	DETERGENTE DE LOUÇA,	UN	BIOKRIS	13.932	1,49	20.758,68
BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	9	3693	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,5 X 7,5 X 2,5 CM, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E	UN	SUPERPRO	14.534	0,54	7.848,36



KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10	39092	ANTIBACTÉRIAS GUARDANAPO DE PAPEL, 33CM X 33CM	PCT	PEGG	6.930	2,30	15.939,00
SANEATIVE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	11	3971	INSETICIDA AEROSOL - MATA MOSQUITOS, MOSCAS E BARATAS.	FR	BASTON	2.509	6,20	15.555,80
3B COMERCIAL LTDA	12	64	PANO DE CHÃO -	UN	ITATEX	6.585	2,70	17.779,50
3B COMERCIAL LTDA	13	51482	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 50X70	UN	ITATEX	4.210	2,55	10.735,50
CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	14	17851	PAPEL HIGIENICO ALTA QUALIDADE FOLHA SIMPLES CLASSE 01, NA COR BRANCA, ALVURA ISO MAIOR QUE 80% INDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 6 MM/G	FARDO	SIRIUS	6.500	36,97	240.305,00
FG DE OLIVEIRA LTDA	15	68	PAPEL TOALHA - PARA COZINHA	PCT	TOOTEX	5.600	3,15	17.640,00
3B COMERCIAL LTDA	16	70	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO COM 25 GRAMAS	UN	DESORAL	6.505	0,92	5.984,60
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	17	92412	RODO PUXA E SECA COM CABO DE MADEIRA, COM LAMINA DE BORRACHA - 40 CM	UN	VERPLAST	711	5,25	3.732,75
SANEATIVE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	18	8829	SABAO EM BARRA GLICERINADO, DESENGORDURANTE, 200 GRAMAS CADA UNIDADE. PACOTES COM 5 UNIDADES.COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, COADJUVANTE, EMOLIENTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, DISPUSANTE.	PCT	ZAVASKI	3.070	7,08	21.735,60
3B COMERCIAL LTDA	19	76	SABAO EM PEDRA DE CÓCO, PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	GIRANDO SOL	3.030	9,10	27.573,00
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	20	92413	SABAO EM PÓ, EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO.	PCT	CLASS	5.170	3,10	16.027,00
ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA	21	81	SABONETE LÍQUIDO - GALÃO 05 (CINCO) LITROS.	GALÃO	DOCE AROMA	2.536	11,00	27.896,00
SANEATIVE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	22	92415	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON COM CABO 1,20 M - COMPRIMENTO DA CEPA 20 CM.	UN	PEROVINHA	968	5,08	4.917,44
ARC DISTRIBUIDORA LTDA	23	61	PALHA DE AÇO PARA CHÃO	UN	VEGA	805	1,22	982,10
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	24	92425	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS, SUPER	UN	FORMPLAST	678	10,30	6.983,40

Secretaria Municipal de Governo



J.P. DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	25	17829	RESISTENTE. PA COLETORA DE LIXO SEM TAMPAS, EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, MEDINDO 6ALT.X26CM LARG, COM 3 MM ESPESSURA, C/ CABO MÓVEL DE NO MÍNIMO 70 CM DE COMPRIMENTO.	UN	VERPLAST	575	3,90	2.242,50
3B COMERCIAL LTDA	26	17857	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA PLÁSTICA, COM CERDAS FIRMES E SUPORTE PEGADOR.	UN	OSSEN	595	2,40	1.428,00
ARC DISTRIBUIDORA LTDA	27	17864	LIXEIRA C/TAMPA - EM PLÁSTICO POLIPROPILENO 100% INJETADO, RESISTENTE, SEM PEDAL CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UN	ARQPLAST	665	13,59	9.037,35
GOEDERT LTDA	28	92442	LIXEIRA COM TAMPAS, COM PEDAL - EM PLÁSTICO POLIPROPILENO 100% INJETADO, RESISTENTE, CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS E 3MM DE ESPESSURA.	UN	NOBRE	544	61,00	33.184,00
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	29	48801	ÓLEO DE PEROBA	UN.	WORKER	852	7,10	6.049,20
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	30	26064	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	UN	RIOTIUCAS	729	4,28	3.120,12
KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	31	66	PAPEL HIGIENICO 300 M ROLÃO DE 80A QUALIDADE LISO, PICOTADO NA COR BRANCA; PAPEL HIGIENICO EM ROLÃO, FOLHA SIMPLES, CAIXA OU FARDO COM 8 UNIDADES DE 300 METROS X 10 CM, CLASSE 1.	PCT	SUELL	3.620	29,99	108.563,80
RS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EPP	32	3966	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO	PCT	ILHAPEL	8.460	6,99	59.135,40
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	33	56749	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1KG	KG	SODA DEZ	526	13,80	7.258,80
GOEDERT LTDA	34	39098	LUVA DE BORRACHA TAMANHO PEQUENO	PAR	NOBRE	825	1,84	1.518,00
GOEDERT LTDA	35	39099	LUVA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO.	PAR	NOBRE	872	1,83	1.595,76
GOEDERT LTDA	36	1057	LUVA DE BORRACHA TAMANHO GRANDE	PAR	NOBRE	480	1,83	878,40
BF INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	37	11	AMACIANTE PARA ROUPAS, EMBALAGEM COM 5 LITROS	GALÃO	BF	497	8,39	4.169,83
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	38	16	CERA LÍQUIDA INCOLOR, PARA PISO DE CERÂMICA	UN	WORKER	645	4,60	2.967,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



LTDA								
ARC DISTRIBUIDORA LTDA	39	92472	REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO (1 APARELHO + 1 REFIL), MÍNIMO DE 28 ML	UN	SBP	500	15,40	7.700,00
SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	40	92473	REFIL PARA REPELENTE ELÉTRICO	UN	SBP	1.000	14,50	14.500,00

Itajaí, 10 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAS
Secretária Municipal de Governo interina



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR PAGO AO MUNICÍPIO
LIND GUIMAR MACHADO ME	CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES, NA FESTA DO COLONO.	R\$ 32.500,00

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

CHAVE TCE: 3B352EA8F7A4E832AA55473DF7E0718E2D1C69C8
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 25 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 25 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 10 de julho de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2023

CHAVE TCE: EEF77AFEB5BF7B452F9C05D421D94BD7F7F8623B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 25 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, NITROGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 25 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 10 de julho de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023

CHAVE TCE: 51339C2FD950C1479CC983E323B8448065A93577
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 25 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE COZINHEIRAS E OFICIAIS DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS

11h00min DO DIA 25 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 10 de julho de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2023

CHAVE TCE: 5D952A7007ADA545D1681D4BC4AF5C543D4E499E
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 16h00min do dia 25 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BANNER E WIND BANNER PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 16h00min DO DIA 25 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 10 de julho de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2023

CHAVE TCE: 3BFD6D0FAC316BA5979727AC0B3BC46B9CBC9181
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 26 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 26 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 10 de julho de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2023

CHAVE TCE: 46F1700D76B6810F44C8474650AACF67EAE49A0A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 26 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO EM AMBULÂNCIA AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 26 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 12 de julho de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2023

CHAVE TCE: 66B65842A3AD1742E3090413FEDFE0CA9F24F9FC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 25 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 25 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 12 de julho de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2023

CHAVE TCE: C366D8875EDF6544EE4FE6ADA0A5A8B0898DC8B2

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 25 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIDADANIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 25 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

Solicitante: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – (CNPJ 41.511.821/0001-70).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 350/2022 FMS – ATA 004/2023 de 02/01/2023, item 114.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 114 – NISTATINA.

SIPE: 21894/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 212/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência em 19/01/2023, com complemento em 01/02/2023, via e-mail licitacao03.destra@gmail.com, para análise e emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 112, adjudicado na ARP no PE 350/2022, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
112	MICONAZOL,NITRATO 20MG/G, CREME VAGINAL 80G	BISNAGA	HIPOLABOR	15.000	6.198

De antemão, a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio em 06/07/2023 pleiteando ajuste de preço de R\$ 6.198 a unidade para R\$8.964 alegando que o medicamento sofreu aumento do preço no fabricante, com envio de notas fiscais, da época do pregão e atual, demonstrando o aumento de custo do medicamento para realinhamento com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8666/93 configurando a situação de impossibilidade imprevisibilidade pela Contratada uma vez que o aumento do medicamento gerou uma situação inesperada, que acarretará prejuízos à empresa em caso de não ser concedido o reajuste.

A empresa apresentou Notas Fiscais ns. 22831 de 06/12/2022 com valor unitário do medicamento de R\$4.8402 e 23672 de 16/06/2023, onde demonstra o valor atual de R\$ 7.000 a unidade.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa pleiteou ajuste do valor do item para R\$ 8.964 a unidade, demonstrando o aumento de custo do produto após realização do pregão conforme demonstram as notas anexas com valores do item à época do pregão e atual, conforme tabela explicativa abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
112	6.198	4.8402	7.000	8.964	8.964

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços em 02/01/2023, a empresa encaminhou e-mail em 06/07/2023 requerendo o realinhamento do valor, e já ultrapassados 60 dias de validade da proposta ofertada no pregão, para ajustar o item ao valor de R\$8.964 a unidade, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas



fiscais anexas.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de âleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:



registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço para o valor solicitado pela contratada, uma vez que reflete o percentual de aumento de custo do produto do certame até a data atual pelo que concorda em dar o reequilíbrio no valor de **R\$8,964** visando a manutenção do fornecimento do item 112, a partir de 06/07/2023, devendo serem cumpridas eventuais AFs emitidas em data anterior.

Importante considerar que foram realizadas consultas aos demais colocados sem que houve interesse dos mesmos em assumir o item, bem como em pesquisa realizada pela Secretaria gestora o valor de cotação atual do produto importa em R\$ 9,70 o que demonstra ser o valor pleiteado menor que a cotação atual.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 112 seja fornecido pelo valor de **R\$8,964**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 06/07/2023;
- 2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;
- 3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 11 de julho de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



TONAR SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contrato, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, após revisão do prazo contratual, mediante nova análise do processo eletrônico SIPE nº 134073/2022-e, e diante da Comunicação Interna nº 001/2023, da Secretaria Municipal de segurança Pública (evento 54 do referido processo), informa que **TONAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2022 (FOCALLE – ENGENHARIA VIARIA LTDA)**, constante na página 38 do Jornal do Município nº 2686, de 21 de junho de 2023.

Itajaí, 07 de julho de 2023.

Fernanda Feller

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

e-DOC 9CC613AD
Proc 184821/2023-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda • 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas=secretaria@itajai.sc.gov.br



DESPACHO/DECISÃO nº 003/2023

ERRATA

(Decreto nº 12.916/2023, art. 8º)

Processo: SIPE nº 182683/2023-e

Esta Secretaria Municipal de Assistência Social em atenção à Lei Municipal nº 7.478, de 14 de abril de 2023, que autorizou o Município de Itajaí a criar o auxílio emergencial temporário às famílias atingidas pelas enxurradas do dia 23 de março de 2023, bem como ao Decreto Municipal nº 12.916, de 04 de maio de 2023, realizou o trabalho de verificação cadastral das famílias atingidas pelo citado evento climático.

O trabalho de pesquisa e cadastro consistiu no preenchimento do "Formulário para Registro de informações de Famílias através do sistema de cadastro da Defesa Civil de Itajaí com o seu LOGIN e SENHA do Portal de Serviços. Nesta mesma tela, o cidadão pode acompanhar na aba "MINHAS REQUISIÇÕES" o status inicial do seu cadastro, com a opção inclusive de realizar a complementação de informações quando solicitado pela Defesa Civil em tempo hábil, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 12.916/2023, o qual elencou todas as exigências obrigatórias para o cadastro das famílias através do Site "https://servicos.itajai.sc.gov.br/login?origem=defesa_civil", conforme manifestação formal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Evento 8), assim priorizadas para cadastramento e habilitação para o recebimento do benefício, nos termos do art. 7º, I, do Decreto 12.916/2023.

Após o recebimento dos cadastros a equipe desta Secretaria revisou os mesmos para certificação de veracidade. Foram realizados 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) cadastros, no qual 463 (quatrocentos e sessenta e três) foram deferidos, totalizando ao final, conferidos e revisados (Evento 4), **463 (quatrocentos e sessenta e três)** cadastros de famílias habilitadas inicialmente ao recebimento do benefício do auxílio emergencial temporário da Lei 7.478/2023, assim definidas por ruas/comunidades:

Local	Quantidade de beneficiários:
Rua Alvaro Beraldi	0
Rua José Francisco Mateus	12
Rua Henrique Michels Junior	12
Rua Abílio Corrêa de Mello	3
Rua Fermino Vieira Cordeiros	1

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas=secretaria@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a-autenticidade> e informe o e-DOC 9CC613AD

e-DOC 9CC613AD
Proc 184821/2023-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda • 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas=secretaria@itajai.sc.gov.br



Rua Clarindo Sebastião da Cunha	2
Rua Joaquim de Souza Medeiros	1
Rua Antônio José Rebello	51
Rua Vereador Pedro João de Souza Filho	11
Rua Mariângela Rocha Fabeni	31
Rua Doutel de Andrade	2
Rua Theodoro Lino Régis	0
Rua José Francisco Reis	0
Avenida Paulo Cantídio da Silva	18
Rua Alberto Dagnoni	13
Rua Arquitecto Luiz Augusto Trojan	27
Rua Waldemar da Silva	17
Rua Pedro Reis	56
Rua Nono Emílio Dalçoquio	19
Rua Oswaldo Leal	45
Rua Nilza Alves da Silva	31
Rodovia Br-101	6
Rua José Balduino	0
Rodovia Jorge Lacerda	1
Rua Agenor Generoso Mello	2



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Rua Américo Meinicke	6
Rua Ana Mafra Pereira	2
Rua Antônio João Rebello	1
Rua Arnaldo Emilio Dalcóquio	2
Cipriano Nunes dos Santos	4
Rua Domingos Rampelotti	1
Rua Francisca Machado	4
Rua Gercino José Correa	6
Rua Henrique Antônio Custódio	2
Rua Henrique Bianchini	2

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manuel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC 9CC613AD

e-DOC 9CC613AD
Proc 184821/2023-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda • 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Rua João Francisco Maestri	12
Rua Inspetor Francisco Vechani	1
Rua João Gottardi	5
Rua João Vieira Ramos	4
Rua José Francisco Reis	25
Rua José Sasdelli	1
Rua Laura Rebello	7
Rua Luiz Castro	5
Rua Luiz Leandro Buchelle	1
Rua Professor Cosme Busarello	1
Rua Selso Duarte Moreira	1
Rua Vereador Horácio Ramos Gonzaga	1
Rua Carlos Luiz Stringari	1
Rua Ademar Barbi	2
Rua Irineu Maria	3
TOTAL:	463

A referida planilha foi enviada, nos termos do art. 7º, II, do Decreto 12.916/2023 para análise da Comissão de Fiscalização da Câmara de Vereadores, a qual manifestou-se de forma favorável, nos termos de Despacho 005/2023 (Evento 8).

Assim, para os termos do art. 8º do Decreto nº 12.961/2023, indico:

- Na forma do inciso I, que todos os beneficiários elencados são moradores das ruas indicadas pelo documento da Defesa Civil nos termos do Evento 8.
- Na forma do inciso II, em listagem anexa a este despacho, Evento 5, a relação com nome completo, CPF, banco, agência, conta, nome de beneficiário e telefone de contato.

Ainda, certifico, na forma do § 1º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que não existem cadastros em duplicidade e que o deferimento de beneficiários levou em consideração a prioridade de escolha sobre mulheres para que o pagamento do benefício ocorra por transferência em conta bancária de titularidade da mulher, na qualidade de responsável familiar, visando a garantia da proteção social à família.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manuel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC 9CC613AD

e-DOC 9CC613AD
Proc 184821/2023-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda • 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Determino, na forma do § 2º, do art. 8º do Decreto 12.961/2023, que se comunique a Comissão de Fiscalização da Câmara de Vereadores acerca deste despacho.

Publique-se esta decisão em Jornal do Município para que surta todos seus efeitos legais, e, na forma do § 3º, do art. 8º do Decreto 12.961/2023, que a publicação da listagem de beneficiários anexa a este despacho, como meio de proteção de dados pessoais/pessoais sensíveis, se dê apenas com o nome completo e CPF com máscara, conforme anexada no Evento 5.

Com a publicação oficial deste despacho, e, nos termos do Decreto 12.917/2023 de crédito adicional suplementar, e ainda do § 4º, do art. 8º do Decreto 12.961/2023, que seja enviada a íntegra deste despacho para a Secretaria da Fazenda para que realize os pagamentos autorizado por este despacho, do AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO às 463 (quatrocentos e sessenta e três) famílias que tiveram suas residências atingidas pela enxurrada do dia 23 de março de 2023, mediante transferência do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) diretamente em conta bancária dos beneficiados, considerando atendidos todos os critérios estabelecidos pela Lei 7.478/2023 e Decreto 12.916/2023.

Itajaí, 13 de julho de 2023

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manuel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC 9CC613AD

O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ